

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 153/2011

OBJETO Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 16/11/2011

Autoria Vereador Carlos Renato Serotine

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21/11/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4351/2011

Lei nº 4.400, de 23 de novembro de 2011,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 21/11/11
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 153/2011

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do vereador Carlos Renato Serotine.

Art. 1º Fica denominada “Wilson Frederico” a Praça do Residencial Centenário, no lote 064140 que fica delimitado entre as Ruas Sebastião Bernardo Couto/José Bernardes da Silva e a Avenida José Augusto de Carvalho.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 4389, de 18 de outubro de 2011, e restabelecendo-se a vigência da Lei nº 3434, de 27 de dezembro de 2004, conforme previsão de ripristinação contida no § 3º do Art. 2º da LICC (Lei de Introdução ao Código Civil) do Decreto-Lei nº 4657/1942.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de outubro de 2011.

Carlos Renato Serotine (TOTA)
VEREADOR – PV

Plei07-11

“Deus Seja Louvado”

1

13:46:57

09/11/11

CMB22382/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

As histórias dos ilustres Sylvio Gagliardi e Wilson Frederico estão muito bem descritas na justificativa dos Projetos de Lei nº 95/2004 e nº 141/2011, que duplamente denominaram a Rua 11, no Loteamento Residencial Hércules Pereira Hortal. Tais projetos culminaram a vigência das Leis nº 3434/2004 e nº 4389/2011 respectivamente.

Denominações diferentes para um mesmo logradouro tratam de um tipo de erro passível de acontecer com a atual forma de controle referente a este tipo de iniciativa, bem como da morosidade de ação subsequente e necessária da colocação da placa denominadora no local e de uma pronta-atualização nos mapas das plantas oficiais da cidade.

A falta de identificação de logradouros e próprios públicos com suas respectivas denominações nos tornam reféns de controles administrativos eficientes, pois são muitos e existem em todas as regiões do município, sendo que tal dependência tende a aumentar ainda mais na medida em que o tempo passa e a cidade cresce.

É certo que a fácil identificação de muitos desses logradouros e próprios públicos independe dos atos oficiais que o denominou, sejam eles formalizados ou, como é o caso da Praça Nossa Senhora Aparecida no Povoado de Andes ou a Unidade Básica de Saúde "Dr. Ricardo Dias Toledo" no Jardim Sanderson, por exemplo, não formalizados, pois popularmente já são assim reconhecidos na comunidade. Contudo, existem muitos outros logradouros e próprios públicos que, se não totalmente desconhecidos, as informações respectivas estão com poucas pessoas, provavelmente aquelas que mantiveram ou mantêm algum tipo de ligação com eles ou, então, algum político ou funcionário deles conhecedores, gerando um tipo de conhecimento centrado e vulnerável, já que tende a desaparecer quando estas pessoas se aposentam ou falecem.

Há algum tempo esta Casa se atentou ao fato de haver duplicidade de denominação, principalmente em vias públicas, como, por exemplo, foi o caso da Rua XV de Novembro no centro da cidade e no Distrito de Botafogo, quando começamos a colocar o nome do logradouro ou próprio público nos nossos arquivos digitalizados (junto à ementa do ato oficial), visando, assim, identificá-lo rapidamente pelo nome. Todavia, nos casos em que não são tão conhecidos, ainda encontramos dificuldades de identificar a denominação respectiva, se a tiver, simplesmente pelo endereço, por isso, mais recentemente, além do nome vimos destacando, também, o local do logradouro ou próprio público denominado.

Tudo até aqui exposto colaborou para nos levar ao erro no caso da denominação da Rua 11 no Residencial Hércules Pereira Hortal, mesmo depois de irmos ao local e fotografá-lo, conversar com alguns moradores e funcionários da Prefeitura e, obviamente, verificarmos plantas que até hoje continuam desatualizadas em relação à denominação dada em 2004.

"Deus Seja Louvado"

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

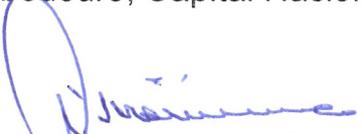


Especificamente no caso da área ora denominada Praça Wilson Frederico, para se ter uma ideia, esta Casa apresentou o Requerimento nº 92/2009 onde questionava a qual fim se propunha e a eventual existência de uma denominação. Como resposta, por meio do OEP/1129/2009/is, fomos informados de que a área está destinada ao Sistema de Lazer para futura implantação de praça pública, de acordo com um xérox do loteamento anexado no OEP, mas omitiu-se em responder a questão relacionada com a denominação. Então, uma vez que não encontramos ato público que denominasse a área, fizemos um trabalho de campo junto a órgãos da Prefeitura (Secretaria/Engenharia e área responsável pela iluminação de praças públicas) em busca de eventuais dados técnicos a ela vinculados e, também, fomos até local, onde contatamos alguns moradores, cujas residências delimitam a referida área, para sondar se conheciam algum nome relacionado à praça, quando, além de não conhecerem, nos informaram que o endereçamento postal e os imóveis estão relacionados com as ruas delimitadoras e não com a praça.

Nesta oportunidade vejo ser importante alertar sobre a necessidade de se criar um procedimento que viabilize a atualização das plantas oficiais do município com as novas denominações dos logradouros e próprios públicos, bem como a rapidez na colocação das placas denominadoras, pois o nosso Código de Obras instituído na Lei nº 1382/1979, que, aliás, não fica revogado pelo Código de Obras instituído na Lei nº 2783/1998, trata o assunto no seu Título II (DAS NORMAS PARA NOMENCLATURAS E EMPLACAMENTO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS), onde, no artigo 309, estabelece que logo que tenha sido dada denominação de uma via pública, serão colocadas, por conta da municipalidade, as placas respectivas.

Enfim, para corrigir o equívoco ocorrido no Projeto de Lei nº 141/2011, que serviu de alerta sobre as falhas existentes neste tipo de iniciativa e que, por lógica, poderia acabar em veto com um eficiente controle administrativo, ao invés da sua promulgação na Lei nº 4389, bem como denominar "Wilson Frederico" a Praça do Residencial Centenário, apresento o presente projeto, que, por orientação do corpo jurídico desta Casa revoga as leis anteriores para se evitar qualquer confusão de entendimento jurídico, e conto o apoio dos nobres colegas na sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de outubro de 2011.


Carlos Renato Serotine (TOTA)
VEREADOR – PV

“Deus Seja Louvado”

3

Residência Hóspedes Hortel

Projeto 11



Vizinhos
Residência





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx. Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 10 de dezembro de 2009.
OEP/1129/2009/is.

Senhor Presidente:

Em atenção do requerimento nº 92/2009 de autoria de Vossa Excelência, que nos fora enviado, informamos que a área em questão está destinada ao Sistema de lazer para futura implantação de praça pública de acordo com o xérox do loteamento anexo.

Atenciosamente:

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CIENTE EM 10/12/09

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

RECEBIDO EM 10/12/09 09:31:27



Lot No.	Area (m²)	Value	Notes
31	393.7	25.00	
30	250.00	25.00	
29	250.00	25.00	
28	250.00	25.00	
27	250.00	25.00	
26	250.00	25.00	
25	250.00	25.00	
24	250.00	25.00	
23	250.00	25.00	
22	250.00	25.00	
21	250.00	25.00	
20	250.00	25.00	
19	250.00	25.00	
18	250.00	25.00	
17	250.00	25.00	
16	250.00	25.00	
15	250.00	25.00	
14	250.00	25.00	
13	250.00	25.00	
12	250.00	25.00	
11	250.00	25.00	
10	250.00	25.00	
9	250.00	25.00	
8	250.00	25.00	
7	250.00	25.00	
6	250.00	25.00	
5	250.00	25.00	
4	250.00	25.00	
3	250.00	25.00	
2	250.00	25.00	
1	250.00	25.00	

SISTEMA DE LAZER
4.430517 m²

2243



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



APROVADO EM 23/11/09

29 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 92 / 2009

Senhor Presidente,

Considerando que praças públicas são patrimônios que privilegiam a beleza da cidade e a comodidade das pessoas, caracterizando-se como áreas de lazer para os adultos, jovens e crianças, que nelas encontram espaços para a prática de esporte, descanso, leitura, e outras atividades saudáveis;

Considerando existir uma área delimitada pelas Ruas Sebastião Bernardo Couto/José Bernardes da Silva e a Avenida José Augusto de Carvalho, onde, segundo os moradores daquela região do Residencial Centenário, deveria existir uma praça pública, mas há anos está abandonada. Em consulta aos arquivos da Secretaria dessa Casa, não consegui descobrir para qual fim a área se propõe nem a sua eventual denominação. Na Planta de Delimitação de Loteamentos, do Plano Diretor, a referida área consta sob o número 064140;

Considerando, enfim, que após anos de abandono o anseio dos moradores é que a área seja efetivamente aproveitada em prol da comunidade. E penso que a sua transformação em praça pública, com canteiros, iluminação, abertura e calçamento de passeios, plantação de árvores e gramas e colocação de bancos de cimento parece ser seu melhor destino.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o duto plenário, nos termos regimentais, que officie o Prefeito Municipal, Exmº. Sr. João Batista Bianchini, para que, com os órgãos municipais competentes, nos informe os seguintes questionamentos referente a área delimitada pelas Ruas Sebastião Bernardo Couto/José Bernardes da Silva e a Avenida José Augusto de Carvalho, no Residencial Centenário: - **qual** a sua finalidade (verde/de lazer e recreação ou institucional); - e, em caso de estar destinada à construção de uma praça pública, **se** já tem uma denominação, encaminhando, em resposta afirmativa, cópia do ato oficial respectivo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de novembro de 2009.

José Baptista de Carvalho Neto (CHANEL)
VEREADOR - PDT

"Deus Seja Louvado"

Req11-09

1

Projeto de Lei nº 141/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4389 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

De autoria do vereador Carlos Renato Serotine

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta lei, fica denominada "Wilson Frederico" a Rua Projetada R 11, localizada, paralelamente, entre as ruas Arlindo Rodrigues de Souza e Luiz Greve, no Loteamento Residencial Hércules Pereira Hortal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de outubro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de outubro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3434 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre denominação de via pública na forma que especifica.
De autoria do Vereador Anadir Ribeiro

Dayl Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominada "Sylvio Gagliardi" a atual Rua "11" do Residencial Dr. Hércules Pereira Hortal, assim localizada:

"A rua tem início a partir da curva da Rua Artindo Rodrigues de Souza e fica localizada paralelamente entre a mesma e a Rua Luiz Greve, sem saída para a Rua Simão de Mello".

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de dezembro de 2004.


Dayl Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal a 27 de dezembro de 2004


Nelson Afonso
Assessor Técnico













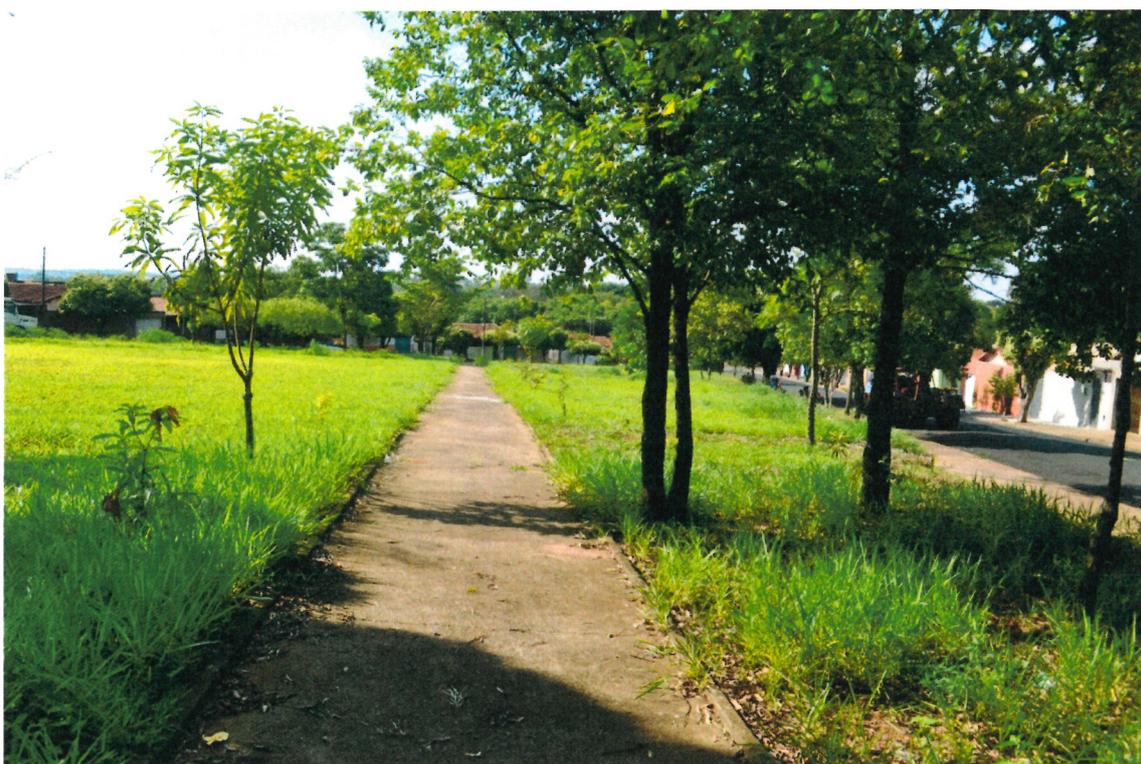


















CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 153/2011: Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, XIV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIV - dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los;

Neste aspecto, portanto, não há que se negar a competência da Câmara Municipal para denominar de **“Wilson Frederico”** a Praça do Residencial Centenário, no lote 064140 que fica delimitado entre as Ruas Sebastião Bernardo Couto e José da Silva e a Avenida José Augusto de Carvalho.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não vejo óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de novembro de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 153/2011, de autoria do vereador Carlos Renato Serotine.

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

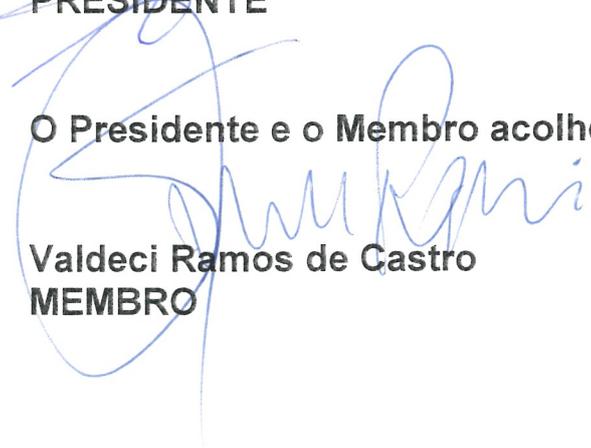
LEGALIZADO E CONSTITUCIONALIZADO.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 153/2011, de autoria do vereador Carlos Renato Serotine.

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Resoluto*

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2011.

[Handwritten signature]
Rodrigo da Silva
RELATOR

[Handwritten signature]
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 153/2011, de autoria do vereador Carlos Renato Serotine.

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulando de

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2011.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/490/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 21/11, os Projetos de Lei n. 147, 150 e 158/2011, todos três de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 153/2011, de autoria do vereador Carlos Renato Serotine.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4349 a 4352/2011.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4351/2011

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador Carlos Renato Serotine

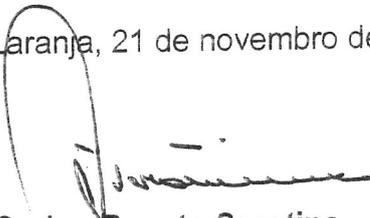
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

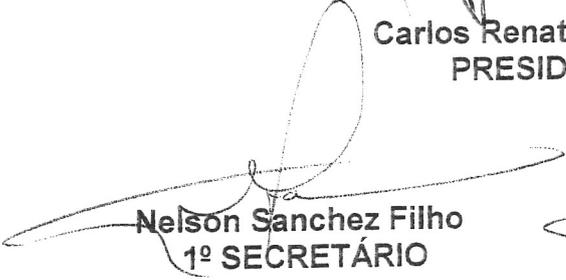
Art. 1º Fica denominada "Wilson Frederico" a praça do Residencial Centenário localizada no lote n. 064.140, delimitado pela Rua Sebastião Bernardo Couto, a Rua José Bernardes da Silva e a Avenida José Augusto de Carvalho.

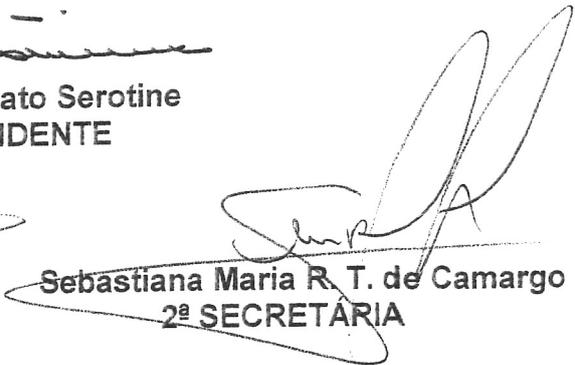
Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei n. 4.389, de 18 de outubro de 2011, e restabelecendo-se a vigência da Lei n. 3.434, de 27 de dezembro de 2004, conforme previsão de reconstituição contida no § 3º do art. 2º da LICC - Lei de Introdução ao Código Civil - do Decreto-Lei n. 4.657/1942.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de novembro de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"

Projeto de Lei nº 153/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4400 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica e dá outras providências.
De autoria do vereador Carlos Renato Serotine

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**Wilson Frederico**" a praça do Residencial Centenário localizada no lote n. 064.140, delimitado pela Rua Sebastião Bernardo Couto, a Rua José Bernardes da Silva e a Avenida José Augusto de Carvalho.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei n. 4.389, de 18 de outubro de 2011, e restabelecendo-se a vigência da Lei n. 3.434, de 27 de dezembro de 2004, conforme previsão de repristinação contida no § 3º do art. 2º da LICC - Lei de Introdução ao Código Civil - do Decreto-Lei n. 4.657/1942.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de novembro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de novembro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"